



### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município, através do (a) MUNICÍPIO DE ITAITUBA, consoante autorização do (a) Sr (a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA.**

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA**, atendendo á demanda extremamente técnicos, dos serviços públicos, com fulcro no art. 25 caput, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, a escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositada por este órgão, em razão de se tratar de serviços exclusivos e que exigem alto grau grande confiabilidade. A contratação do presente objeto justifica-se pela obrigatoriedade de desenvolver as atividades junto aos Ministérios Federais em Brasília que visa beneficiar o Município de Itaituba.

Assim, a Coordenadoria Municipal de Planejamento, Convênio e Projetos possui entre



suas atribuições a elaboração de projetos que visam a celebração de convênio para captação de recursos junto aos Ministério e Secretarias do Governo Federal, buscando o desenvolvimento local. Portanto, faz se necessário a articulação direta com os referidos órgão com o objetivo de dar celeridade aos processos, agilizando acompanhamento de processos, captação de recursos, Assessoramento parlamentar, orientações para celebração de Convênios, Cadastramento SICONV, elaboração de projetos e diagnósticos, possibilitando a integração das soluções, facilitando a análise de custo de todas as possíveis alternativa.

Ante o exposto, para atender esta demanda do Município de Itaituba, solicito Contrato com Inexigibilidade de Licitação dos serviços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA .**

#### RAZÕES DA ESCOLHA

A maioria dos Municípios encontra uma serie de dificuldades para acompanhar, elaborar e gerir projetos, há uma diversidade de motivos que ocasionam esses problemas, seja pela distância entre a localidade do município e o governo Federal, dificuldade de locomoção, ou por falta de pessoal com qualificação técnica, ou ainda pelo fato de contar com um quadro restrito de pessoal, entre outros. Mediante ao exposto, ressalta-se que todo projeto e captação de recursos, faz-se necessário que haja diretamente, e especificamente de uma consultoria para diariamente realizar estes acompanhamento, que precisa ser realizado por alguém, ou por empresas que possui uma equipe que atenda tal demanda de atividades.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA**, para suprir a necessidade da Coordenadoria Municipal de Planejamento através da contratação dos serviços realizados pela a empresa **Duarte e Brito Projetos e Correspondência**



Ltda.-EPP representada por **Helieth Dolores Pereira Duarte**, uma vez que no quadro de servidores da Administração Direta não existe profissional especializado na área.

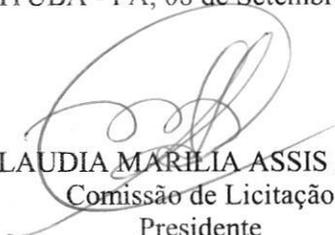
Desta forma, nos termos do art. 25, II e art 13, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição da escolha do preço ofertado foram em decorrência, a constatação de valores e serviços exclusivos executados pela empresa citada.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com Empresa **Duarte e Brito Projetos e Correspondência Ltda.-EP**, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) perfazendo o total da proposta de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ITAITUBA - PA, 08 de Setembro de 2017.

  
CLAUDIA MARÍLIA ASSIS ALVES  
Comissão de Licitação  
Presidente